PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.799 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

EMENTA: ***Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras Providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **LOTE 03, QUADRA C**, localizado no Centro Social Urbano, pertencente ao Município de Belo Jardim - PE.

I BENEFIFICIÁRIO: Débora Conceição Maciel Dias Cumaru, Brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG: 7.829.103 SSP-PE e do CPF: 064.088.804-60, residente nesta Cidade.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 99.75 m²

III – CONFRONTAÇÕES:

LADO DIREITO: Maria Vânia Vieira dos Santos
LADO ESQUERDO: Alailza Luiza de Oliveira.
FRENTE: SEDE Lions Clube
FUNDOS: Colégio Procento

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 2° O Imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3° A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4° Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no art. 1°, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5° A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas secretarias de Infra – Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6° A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

Art. 7° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8° Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2010.

Mareôs Antonio da Silva
- Prefeito -